

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2026 - SECULT
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 064/2026**

JUSTIFICATIVA E RAZÃO DA ESCOLHA

A Secretaria Municipal de Cultura vem justificar a Inexigibilidade de Licitação objetivando a contratação da seguinte atração:

- “Banda Garota Safada”, neste ato representada pela empresa BANDA GAROTA SAFADA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 60.368.342/0001-90, com sede na Rua Aluísio de Azevedo, nº 200, Sala 0301, bairro Santo Amaro, no município de Recife/PE, caracterizando contratação por meio de representante exclusivo, conforme documentação acostada aos autos, para apresentação durante a Festa de Santo Antônio, no dia 13 de junho de 2026, no Município de Garanhuns/PE.

CONSIDERANDO, que a justificativa de inexigibilidade nessa hipótese é pela inviabilidade de competição, pois não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório, além desse requisito, justifica-se também a consagração da banda pelo público, bem como ao fato do preço proposto para apresentação da banda estar compatível com os praticados;

O art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]

II - Contratação de **profissional do setor artístico**, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

CONSIDERANDO que mesmo sendo inviável a competição, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação, é preciso a observância de



determinados requisitos legais, do qual deverá ser fundamentado e comprovado em um processo de inexigibilidade.

Assim, pela redação do Art. 75, §2º:

§2º Para fins do disposto no inciso II do caput deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico;

Ou seja, são necessárias as seguintes exigências:

- Contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;
- Consagração do artista/banda pela crítica especializada ou pela opinião pública deve estar devidamente demonstrada nos autos da inexigibilidade;
- Razão da escolha do profissional do setor artístico;
- Justificativa do preço.

Em observância a esses requisitos impostos por lei, a administração não se esquivou dessa obrigação, tendo em vista que todos os requisitos foram cumpridos, sendo demonstrados nos autos do processo e nessa justificativa de inexigibilidade com todos os fundamentos legais trazidos pela doutrina, vejamos:

1. DA EXCLUSIVIDADE

Em observância ao disposto no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a contratação ocorre por intermédio da empresa BANDA GAROTA SAFADA LTDA, inscrita no CNPJ nº 60.368.342/0001-90, a qual detém a exclusividade para representação e comercialização dos shows da banda.

Conforme contrato de exclusividade devidamente registrado, a referida empresa possui poderes para negociar, firmar contratos e representar os artistas em apresentações públicas e privadas.

Ressalte-se que o vínculo contratual apresentado não se restringe a datas ou localidades específicas, possuindo natureza ampla e duradoura, em conformidade com o



§ 2º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, afastando qualquer hipótese de intermediação eventual, precária ou sem respaldo jurídico.

Dessa forma, resta plenamente caracterizada a exclusividade exigida pela legislação, bem como a inviabilidade de competição, uma vez que apenas a representante detém legitimidade para dispor sobre a agenda e condições da apresentação artística.

2. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO ARTISTA/BANDA

A escolha da banda Garota Safada encontra-se devidamente motivada pelo interesse público na composição da programação artística da Festa de Santo Antônio, tradicional evento do Município de Garanhuns/PE, integrante do calendário cultural local e de relevante impacto social, cultural e econômico.

Trata-se de banda com trajetória consolidada no cenário da música nordestina, sendo reconhecida como uma das principais representantes do forró eletrônico, com repertório amplamente difundido e forte aceitação popular.

Ressalta-se que, embora a banda tenha alcançado grande projeção nacional em sua formação anterior com o cantor Wesley Safadão, o referido artista não integra mais o grupo, que atualmente se apresenta em nova fase, mantendo sua identidade musical, tradição e reconhecimento junto ao público.

Atualmente, a banda apresenta-se sob nova formação, com os artistas Regina Fernandes e Mateus Rico nos vocais, dando continuidade ao legado consolidado e mantendo elevado padrão artístico

Sua apresentação revela-se plenamente compatível com o perfil do evento, que possui caráter festivo e popular, reunindo público diversificado e demandando atrações de grande alcance. O repertório da banda favorece a interação coletiva e a participação ativa do público.

Além disso, possui histórico consolidado de apresentações em eventos públicos de grande porte, demonstrando elevada capacidade de mobilização de público e adequação técnica ao objeto contratado.

A escolha, portanto, decorre de análise objetiva de compatibilidade entre o perfil artístico, a natureza do evento e o interesse público envolvido, evidenciando-se adequada, necessária e proporcional.



DA CONSAGRAÇÃO DO ARTISTA/BANDA

A inexigibilidade para a contratação de artistas tem como principal fundamento a inviabilidade de competição, decorrente da consagração do profissional pelo público e pela crítica especializada. Benedicto de Tolosa Filho e Luciano Massao Saito, em sua obra Manual de Licitações e Contratos Administrativos, afirmam:

“A hipótese de inexigibilidade para contratação de artista é a mais pacífica, desde que o escolhido, independentemente de estilo que, diga-se de passagem, é muito subjetivo, seja consagrado pelos críticos especializados e pelo gosto popular. O artista tem que ser conhecido, mas não precisa, necessariamente ser excepcional. Com a grande extensão territorial e o regionalismo de cultura existente no Brasil, com o afloramento regionalizado de tradições e de folclore, o conceito de consagração popular deve ser tomado de forma particularizada, isto é, um artista muito popular no norte pode não ser conhecido no sul, sendo, assim, na sua região a licitação é inexigível”.

Nesse contexto, a banda Garota Safada apresenta inequívoca consagração no cenário da música nordestina e nacional, sendo reconhecida como um dos nomes mais relevantes do forró eletrônico contemporâneo. Trata-se de grupo artístico que, ao longo de sua trajetória, consolidou marca própria no mercado musical, com forte identidade cultural e elevado grau de reconhecimento popular.

Conforme material técnico (release) acostado aos autos, a banda destacou-se nacionalmente ao longo dos anos, sendo responsável por impulsionar o forró eletrônico a patamares de grande difusão, revelando artistas de projeção nacional e acumulando repertório amplamente conhecido pelo público.

Importante destacar que a consagração não se limita à formação original do grupo, mas sim à sua marca artística consolidada, que permanece ativa e relevante mesmo em nova fase, atualmente representada pelos artistas Regina Fernandes e Mateus Rico, mantendo a continuidade do projeto musical, sua identidade e aceitação popular.

A permanência da banda no circuito de grandes eventos, especialmente em festividades públicas tradicionais, como festas juninas, carnavais e eventos municipais, demonstra sua atualidade e capacidade contínua de mobilização de público, afastando qualquer hipótese de obsolescência artística.

Ademais, a consagração da banda também se evidencia pela sua recorrente contratação por entes públicos e privados, conforme documentação fiscal constante nos



autos, o que demonstra sua aceitação consolidada no mercado e junto ao público consumidor de eventos culturais.

Nesse sentido, a doutrina majoritária é pacífica ao reconhecer que a consagração pode ser aferida pela notoriedade regional ou nacional, não sendo exigível exclusividade absoluta em todo o território, mas sim reconhecimento efetivo no público-alvo do evento, o que se verifica plenamente no presente caso.

Dessa forma, resta comprovado que a banda Garota Safada atende integralmente ao requisito legal de consagração pela opinião pública, legitimando a contratação direta por inexigibilidade de licitação.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A justificativa do preço constitui requisito essencial à validade da contratação por inexigibilidade, nos termos do art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, devendo a Administração demonstrar, de forma objetiva e fundamentada, a compatibilidade do valor contratado com aqueles praticados pela própria banda em contratações similares.

Considerando a natureza personalíssima da contratação artística, bem como a singularidade da banda Garota Safada, a Administração adotou como critério técnico a análise de valores praticados pela própria banda em apresentações recentes, afastando comparações genéricas com outros artistas/bandas, as quais não refletem adequadamente o valor de mercado do objeto contratado.

A composição do cachê artístico é influenciada por múltiplos fatores objetivos, dentre os quais se destacam: notoriedade da banda, histórico de apresentações em eventos de grande porte, demanda de mercado, período festivo (especialmente o ciclo junino), estrutura técnica exigida, logística de deslocamento, duração do show e custos operacionais envolvidos.

Da análise dos documentos fiscais acostados aos autos, verifica-se que:

- Nota Fiscal nº 13, emitida em 11/02/2026, pela empresa BANDA GAROTA SAFADA LTDA, em favor do Município de Nova Russas/CE, referente à contratação



da banda para apresentação no dia 14/02/2026, com duração de 01h30min, no evento público “Carnaval Chame Gente”, no valor total de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

- Nota fiscal referente à apresentação realizada no evento TBT, também no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), evidenciando padrão recorrente de precificação para eventos de porte semelhante;
- Nota fiscal relativa à contratação no Município de Buriti dos Lopes/PI, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) , demonstrando variação do cachê conforme características específicas do evento, tais como estrutura, período, logística e demanda.

A análise comparativa dos referidos documentos demonstra, de forma inequívoca, que o valor proposto ao Município de Garanhuns/PE, no montante de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), encontra-se inserido na média de mercado praticada pela própria banda, revelando-se compatível com os preços efetivamente cobrados em contratações recentes, inexistindo qualquer indício de sobrepreço ou descompasso com a realidade mercadológica.

Importante destacar que a formação do cachê artístico é influenciada por múltiplos fatores objetivos, dentre os quais se destacam a notoriedade da banda, sua inserção no circuito nacional de eventos, a demanda concentrada em períodos festivos (especialmente no ciclo junino), os custos operacionais envolvidos na execução do espetáculo, a estrutura técnica exigida, bem como os encargos logísticos inerentes ao deslocamento de equipe e equipamentos. Tais variáveis justificam eventuais oscilações de valores, sem que isso represente irregularidade, mas sim adequação às condições específicas de cada contratação.

No caso concreto, o valor ajustado mostra-se não apenas compatível com o mercado, mas também vantajoso para a Administração Pública, sobretudo quando considerado o potencial de retorno cultural, turístico e econômico decorrente da realização do evento, que promove o incremento do fluxo de visitantes, a dinamização da economia local e o fortalecimento das tradições culturais do Município.



Dessa forma, resta devidamente comprovado que o preço contratado atende aos parâmetros legais e administrativos exigidos, estando em consonância com os valores praticados pela própria banda em contratações similares, razão pela qual se mostra plenamente justificado e adequado ao interesse público, legitimando a contratação por inexigibilidade de licitação.

Garanhuns, 06 de abril de 2026.

SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415
Assinado de forma digital por SANDRA CRISTINA RODRIGUES ALBINO:79331416415

Sandra Cristina Rodrigues Albino
Secretária de Cultura
Portaria nº 002/2025 - GP

